



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONALIZANTE EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 41

Nº 24
ESPECIAL

PÁG.
01 – 08

18 DE ABRIL DE 2006

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1 - Objetivos:

1 - formar profissionais qualificados para as indústrias nacionais de bens e serviços e órgãos públicos da administração direta e indireta;

2 - contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país através da geração e reprodução de conhecimento, bem como estimular a aplicação da pesquisa e o ensino profissional com atualização científica.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 2 - O Curso de Mestrado Profissionalizante em Engenharia de Produção está ligado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção que é constituído por um Colegiado de Pós-Graduação - CPG, por um Corpo Administrativo e uma Coordenação.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção é regido por um regimento próprio e atua prioritariamente nas atividades de pesquisa e no curso de Mestrado Acadêmico, tendo o Curso de mestrado profissionalizante como atividade complementar.

Art. 3 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é constituído e atua conforme o regimento próprio do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Artigo 3º.

Art. 4 - O Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissionalizante em Engenharia de Produção é composto pelos professores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção conforme estabelecido no regimento próprio.

Art. 5 - Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção compete o estabelecido no regimento próprio:

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 6 - O Coordenador da Pós- Graduação no nível de Mestrado Profissionalizante será o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção na forma do regimento do Programa.

Parágrafo Único - O Vice-Coordenador do Programa substituirá o Coordenador da Pós-Graduação em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7 – O Coordenador da Pós- Graduação poderá indicar para a aprovação do colegiado Coordenadores Executivos para atender a turmas específicas ou convênios específicos, ou ainda, para atuarem em atividades específicas e complementares dentro de uma área de concentração ou linha de pesquisa.

§1 As atribuições específicas e complementares dos Coordenadores Executivos serão estabelecidas pelo colegiado do Programa.

Art. 8 - Ao Coordenador da Pós- Graduação, compete o estabelecido no regimento próprio do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, incluindo as atividades de coordenação e acompanhamento dos Coordenadores Executivos.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9 - Serão admitidos para o Curso Pós-Graduação os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

§1 Poderão participar do exame de seleção, concluintes de curso de graduação, a critério do colegiado.

Art. 10 - Os candidatos ao Curso de Pós-Graduação deverão, até o final do prazo estabelecido pela coordenação, apresentar os seguintes documentos para a inscrição:

- I- ficha de inscrição;
- II- prova de conclusão do curso de graduação em nível superior;
- III- histórico escolar;
- IV- *curriculum vitae*;
- V- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VI- carta de recomendação de dois ex-professores da graduação ou da especialização, se for o caso.
- VII proposta de ante-projeto de estudo, se for solicitado

Parágrafo Único: Para candidatos com vínculo empregatício poderá ser exigido carta de concordância da instituição, indicado o tempo que o candidato dedicará às atividades do Curso.

Art. 11 - A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por comissão por ela designada para este fim.

§1 Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar e *curriculum vitae*.

§2 A seleção poderá incluir entrevista com candidatos pré-selecionados.

§3 A seleção poderá considerar a experiência do candidato através de ante-projeto de tema de estudo.

§4 A seleção poderá incluir para a análise carta de concordância da instituição de vínculo, e o tempo que o candidato poderá dedicar às atividades do Curso.

§5 Será aplicado teste de conhecimento de uma língua estrangeira, envolvendo compreensão de textos.

§6 Poderá ser aplicado um teste de conhecimento na área de interesse, a critério do colegiado.

§7 Será considerada a aderência da proposta de trabalho, indicada pelo candidato, com as linhas de pesquisa do Curso.

§8 Não serão aceitos alunos transferidos do curso de mestrado acadêmico.

Art. 12 - Os alunos selecionados iniciarão o Curso de Mestrado Profissionalizante no primeiro semestre letivo;

§1 Em casos especiais poderá ser aceito candidato em outro período, visando atender convênios ou turmas específicas, por deliberação do Colegiado do Curso.

§2 O candidato classificado para o Curso de Mestrado Profissionalizante deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula a cada período letivo regular, sem a qual perderá o direito à permanência no Curso.

§3 Os candidatos aprovados e amparados pelo §1 do Artigo 9 deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO, CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E CURSOS

Art. 13 - O curso de Mestrado Profissionalizante em Engenharia de Produção será constituído de disciplinas de pós-graduação, de estudos dirigidos e da elaboração de um trabalho final, caracterizando uma dissertação não acadêmica. O conjunto de disciplinas de pós-graduação será constituído de disciplina obrigatória (formação básica) e de disciplinas eletivas (especializadas).

§1 - disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, podendo ser específica por área de concentração.

§2 - disciplina eletiva é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

§3 - A dissertação na modalidade de Mestrado Profissionalizante terá características distintas do Mestrado Acadêmico, dispensando revisão atualizada da literatura, devendo consistir de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo, sob a forma de projeto, análise de casos, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, ou “software”.

Art. 14 - A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 15 – Para as turmas regulares, as disciplinas serão semestrais, sendo que os semestres seguirão o calendário definido pelo Colegiado;

Parágrafo Único - Eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, em períodos especiais, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de professores visitantes e podendo atender a convênios ou turmas especiais.

Art. 16 - O número mínimo de créditos a serem cursados para a obtenção do grau de mestre na modalidade de Mestrado Profissionalizante é vinte e quatro (24).

Art. 17 - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos, conforme parágrafo segundo do artigo 18 da Resolução 03/98 do CCEPE;

§1 - O número de créditos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação não pode ultrapassar um terço (1/3) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 18 - O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular até a data da efetiva defesa de dissertação.

§1 - O prazo máximo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, por 6 (seis) meses, a critério do Colegiado

§2 - Transcorrido este período, e caso o aluno não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre Profissional, o mesmo será desligado do curso.

Art. 19 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no artigo 18.

Parágrafo Único -Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Curso, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 20 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorridos 1/3 das atividades da mesma, por motivos relevantes.

CAPITULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 22 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, sendo o resultado expresso através de conceito de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente, com direito a crédito

B - Bom, com direito a crédito

C - Regular, com direito a crédito

D - Insuficiente, sem direito a crédito

I - Incompleto: este conceito é de caráter provisório e será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos propostos na disciplina no prazo normal de vigência da referida disciplina. O aluno terá um prazo, que será fixado pela CPG, para atender as exigências da carga de trabalho da disciplina. Em caso contrário, o conceito provisório I será transformado automaticamente em conceito D.

§1 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

§2 O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R - rendimento acadêmico;

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 23 - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das atividades programadas em uma disciplina será atribuído o conceito “D”.

CAPITULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 23 - Cada aluno terá um orientador acadêmico, designado pelo Colegiado, que o auxiliará nos tramites administrativos até o início da dissertação.

Art. 24 - Cada aluno terá um orientador que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação.

§1 - O aluno deverá obrigatoriamente ter um orientador, proposto pelo Colegiado.

§2 - O aluno poderá mudar de orientador com a anuência por escrito do Colegiado.

§3 - O aluno deverá apresentar proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, até o início do terceiro período do Curso.

§4 - Prazos equivalentes deverão ser estabelecidos pelo Colegiado para os alunos em tempo parcial.

Art. 25 - São atribuições do orientador de dissertação:

- I- orientar ao estudante na elaboração de seu plano de trabalho.
- II- apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;
- III- comunicar e justificar junto ao Colegiado situações sobre alunos que não tem condições de obter o grau de mestre;
- IV- recomendar a dissertação ao Colegiado para formação de banca;
- V- sugerir ao Colegiado nomes para formação de banca;
- VI- presidir a banca examinadora da dissertação.

CAPITULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 27 - O candidato a concessão do grau de Mestre Profissional deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I- ter completado o número mínimo de créditos previstos neste regimento;
- II ter apresentado dissertação de mestrado na modalidade de Mestrado Profissional e esta aprovada por banca examinadora constituída em conformidade com este regimento
- III ter preenchido as demais exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e pelo presente regulamento.

Art. 28 - A dissertação será entregue à Coordenação do Curso, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes da data prevista para a defesa.

§1 - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador original.

§2 - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

§3 - O Coordenador do Curso encaminhará a cada membro da Banca examinadora um exemplar da dissertação, respeitando um prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

§4 - A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§5 O Colegiado do Curso poderá baixar normas de estrutura e apresentação da Dissertação se julgar necessário, com base na experiência do Curso.

§6 Para o prévio exame do texto pela Banca Examinadora, e início do processo de avaliação, o candidato deverá depositar 07 (sete) exemplares de sua Dissertação na Secretaria do Curso, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 29 - O grau de Mestre Profissional em Engenharia de Produção será concedido ao candidato que apresente a dissertação na forma de trabalho final e que demonstre domínio do objeto de estudo e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele. A dissertação deverá ser aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e homologada pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1- A Banca Examinadora será composta por três (03) docentes com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFPE.

§2 - Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um estranho ao curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFPE, ambos com Título de Doutor ou nível equivalente.

§3 - Poderão ser chamados a compor a mesa de trabalhos da defesa da dissertação, sem direito a voto, até 02 (dois) membros profissionais qualificados na área, se for o caso, aos quais será dado conhecimento prévio do texto da dissertação. Casos excepcionais para o cumprimento do previsto neste parágrafo serão examinados pelo Colegiado do Curso.

Art. 30 -. Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§1- O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- aprovado.
- reprovado

§2 - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§3 - Havendo consenso entre seus membros, poderá a Banca Examinadora, se julgar necessário, solicitar ao Coordenador do Curso a prorrogação da data marcada para a defesa da Dissertação, a fim de que o candidato promova alterações essenciais ao texto, sem prejuízo de instrumentação adicional deste para a defesa, concedendo-lhe um prazo não superior a três meses.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 31 -. O diploma de Mestre Profissional em Engenharia de Produção será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Curso e entregue à Coordenação 07(sete) cópias da versão definitiva da dissertação, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora e ter colado grau.

Parágrafo Único - Com a prévia aprovação do Orientador de Estudos, o candidato deverá também entregar um relatório executivo da Dissertação, em máximo de 10 (dez) páginas, para posterior divulgação por parte da Coordenação do Curso nos meios empresariais e outros interessados nos resultados da pesquisa, sendo resguardada a conveniência de publicação das informações.

Art. 32 - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação ou tese, em número exigido pelo curso e pela biblioteca central da universidade.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O curso de mestrado profissional poderá ser auto-financiado de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado.

Parágrafo Único – Após o processo seletivo será realizada pelo Colegiado do Programa ou Comissão por ele designada, uma avaliação de viabilidade do curso em função dos recursos previstos para o mesmo e a contratação de infra-estrutura necessária para sua realização. Caso o curso seja considerado inviável, o curso será suspenso e o processo seletivo será considerado sem efeito. O colegiado estabelecerá diretrizes e critérios a serem seguidos para o planejamento, acompanhamento e prestações de contas, considerado as condições específicas de turmas regulares, especiais ou de convênios.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 35 - Este regimento, uma vez aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO NA 1ª REUNIÃO, CONJUNTA, ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31/01/2006.